



LEI MUNICIPAL N.º 276 DE 10 DE AGOSTO DE 2010

Autoriza o Poder Executivo Municipal a destinar sob forma de Concessão de Direito Real de Uso ao Pólo Moveleiro de Codajás, Lote de Terras que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 7º, inciso XI da Lei Orgânica do Município e com fundamento no Decreto-Lei nº 271, de 28 de fevereiro de 1967,

Faz saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal de Codajás autorizado a destinar sob a forma de CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, um Lote de Terras à ASSOCIAÇÃO DE MADEIREIROS E MOVELEIROS DE CODAJÁS - AMMC, inscrita no CNPJ sob o n. 07.426.338/0001-59, sediada nesta cidade de Codajás/AM, na Travessa Newton Carneiro de Farias n. 87, no bairro da Colônia Major Thury.

§ 1º - O Lote de Terras de que trata o caput deste artigo pertence ao Patrimônio Municipal e está localizado na Estrada Dr. Ozias Monteiro Rodrigues no Município de Codajás e possui os seguintes limites e confrontações: **Frente** com a Estrada Codajás/Anori; **Lado Direito** com a Estrada Codajás/Miuá, **Lado Esquerdo** com terras pertencentes à senhora Maria de Nazaré Souza Pereira e **Fundos** com terras pertencentes ao senhor Abraão de Oliveira Braga.

§ 2º - O Lote de Terras faz parte de uma área de 300.000m² (trezentos mil metros quadrados), desapropriado pelo Decreto Municipal n. 565/2009 de 27 de Maio de 2009, para fins de implantação do Pólo Moveleiro Industrial no Município de Codajás/AM.

§ 3º - A ASSOCIAÇÃO DE MADEIREIROS E MOVELEIROS DE CODAJÁS - AMMC terá o prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, para implantar o empreendimento aludido na presente Lei, e findo o prazo e o não cumprimento desta condicional, a área reverterá ao Patrimônio Público Municipal, independente de procedimento especial e sem qualquer direito indenizatório das benfeitorias que por ventura tenham sido realizadas.

Art. 2º - A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO do Lote de Terras em comento, será outorgada por prazo indeterminado e a título gratuito,



considerando tratar-se de projeto destinado à implantação do Pólo Moveleiro no Município de Codajás/AM.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica reservado ao Município o direito de fiscalizar, quando julgar necessário, as atividades para o qual o imóvel está sendo destinado, bem como, as condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 3º - A ASSOCIAÇÃO DE MADEIREIROS E MOVELEIROS DE CODAJÁS - AMMC, não poderá ceder suas instalações, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, a outras entidades, ou ainda, transferir a terceiros, a qualquer título, o imóvel que lhe foi concedido, sem prévia e expressa autorização legislativa.

Art. 4º - Ficam os cooperados da associação beneficiária por esta Lei, obrigados a transferir suas atividades moveleiras desenvolvidas no perímetro urbano da sede do Município para o Lote de Terras de Concessão a ASSOCIAÇÃO DE MADEIREIROS E MOVELEIROS DE CODAJÁS - AMMC.

PARÁGRAFO ÚNICO - O beneficiário-cooperado que não atender a este dispositivo, perderá o direito ao Lote no Pólo Moveleiro e o incentivo concedido pelo Poder Público Municipal.

Art. 5º - A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, objeto desta Lei, fica vinculada às seguintes condições obrigatórias:

I - Dedicar-se as atividades:

- a) Fabricação de móveis com predominância em madeira;
- b) Receber, classificar, armazenar, beneficiar, transportar, registrar e comercializar a produção de seus cooperados;
- c) Organizar o trabalho de modo a bem aproveitar a capacidade dos cooperados, distribuindo-os conforme suas aptidões e interesses coletivos;
- d) Adquirir e repassar aos cooperados bens de produção e insumos necessários ao desenvolvimento de suas atividades;
- e) Prestar assistência técnica ao quadro social, através de convênios com instituições e órgãos públicos.

II - Edificar prédio ou galpões na área descrita e iniciar suas atividades no local destinado, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do Contrato Administrativo de Concessão de Direito Real de Uso do Imóvel;

III - Evitar quaisquer causas de poluição, atendendo a todas as normas de proteção ambiental, ficando a CONCESSIONÁRIA obrigada ao tratamento de resíduos industriais, inclusive as de licenciamento, mesmo em caso de



alteração ou ampliação das atividades a que se refere o inciso I deste artigo;

IV - A Concessionária assume todos os compromissos e responsabilidade civil, administrativa e tributária que porventura venham a incidir sobre o bem móvel descrito nesta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - O não atendimento a quaisquer das condições e prazos previstos nesta Lei, implicará a extinção da concessão, sem que caiba à Concessionária, qualquer direito à indenização ou compensação por edificações e/ou benfeitorias nela porventura existentes, revertendo automaticamente e de pleno direito à posse do município.

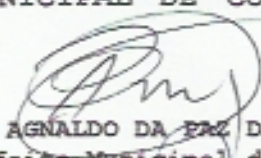
Art. 6º - Atendidas as condições estabelecidas nos incisos I e II do artigo 5º, poderá o Poder Executivo Municipal outorgar escritura de doação do imóvel à Cooperativa Concessionária, após 10 (dez) anos ininterruptos de efetiva atividade.

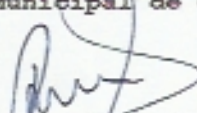
Art. 7º - Considerados o interesse público e a conveniência sócio-econômica para a Municipalidade, avaliados objetivamente através de estudos, projetos e política de industrialização no Município, poderá o Poder Executivo, com as condições expressas nesta Lei e mediante análise da proposta de investimento apresentada pela Concessionária, proceder à doação do referido lote de terras a **ASSOCIAÇÃO DE MADEIREIROS E MOVELEIROS DE CODAJÁS - AMMC**.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar parte das obras de terraplenagem no lote de terras acima descrito, para proporcionar as condições de infra-estrutura necessária à complementação de expansão do estabelecimento e para possibilitar a preservação do meio ambiente e regular o controle dos projetos de extensão de redes elétricas, de esgoto ou obras semelhantes.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, aos 10 dias do mês de agosto de 2010.


AGNALDO DA PAZ DANTAS
Prefeito Municipal de Codajás


RAUCIELE FERREIRA DA NATIVIDADE
Sec. Mun. de Administração e Planejamento

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO
QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE CODAJÁS CONFORME
DISPOSTO NO ART. 102§ 1º E 2º DA
LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

10
SEC. ADMINISTRAÇÃO